MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA ADITIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 o Produto "Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Mama" na Ação 2 – Qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária a Saúde - Programa 0101 - Saúde da Gente - Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 para a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: 0101 - Saúde da Gente			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
2 - Qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária a Saúde	Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Mama	unidade	Aumentar em 30% (trinta por cento) a cobertura do preventivo do colo de útero (PCCU) e mamografias até 2029.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de dezembro de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.12.04 12:39:44 -05'00'

André Kamai
Vereador PT/AC

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda ao Programa 0101 – *Saúde da Gente* tem por finalidade qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, por meio da ampliação em 30% da cobertura de exames preventivos de colo de útero (PCCU) e de mamografias até 2029.

A proposição está alinhada à Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), bem como às diretrizes do SUS e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que priorizam o rastreamento e o diagnóstico precoce de cânceres prevalentes, em especial o câncer de colo de útero e o câncer de mama.

Embora o PPA já contenha metas quantitativas para realização de preventivos e mamografias, o cenário epidemiológico do Acre demonstra que os índices de mortalidade por câncer de colo de útero estão entre os mais elevados do país, refletindo:

- baixa cobertura efetiva do rastreamento;
- atraso no diagnóstico, com grande proporção de casos detectados em estágios avançados;
- dificuldades de acesso das mulheres, sobretudo em áreas periféricas, rurais e ribeirinhas;
- falhas na busca ativa e no acompanhamento das pacientes com exames alterados.

Ao propor o aumento de 30% na cobertura do PCCU e das mamografias, a emenda:

- reforça a centralidade da Atenção Primária como porta de entrada e coordenadora do cuidado na saúde da mulher;
- estimula a organização de campanhas permanentes, busca ativa e oferta programada de exames nas unidades básicas de saúde;
- contribui para o diagnóstico precoce, aumentando as chances de cura e reduzindo a necessidade de tratamentos mais agressivos;

- melhora a qualidade da linha de cuidado da mulher, integrando prevenção, rastreamento, diagnóstico, tratamento e seguimento.

Trata-se, portanto, de adequação técnica necessária para que o PPA reflita, com mais fidelidade, a situação de risco da população feminina em Rio Branco, demonstrando compromisso claro com a redução da mortalidade por câncer ginecológico e de mama e com a promoção da saúde da mulher.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a meta de aumentar em 30% a cobertura de PCCU e mamografias até 2029 é compatível com o planejamento plurianual, na medida em que:

- permite a expansão gradativa da oferta de exames ao longo dos exercícios, evitando impactos abruptos nas despesas;
- possibilita a programação anual, via LDO e LOA, de insumos, contratos de serviços complementares, manutenção de equipamentos e capacitação de equipes;
- favorece a melhor utilização de estruturas já existentes (unidades básicas, unidades especializadas e serviços conveniados), otimizando a capacidade instalada.

A ampliação da meta também se harmoniza com a perspectiva de racionalização do gasto público, uma vez que:

- o custo unitário dos exames de rastreamento é significativamente inferior ao custo de tratamentos oncológicos em estágios avançados;
- o diagnóstico precoce reduz a necessidade de internações prolongadas, cirurgias de alta complexidade, quimioterapias e radioterapias onerosas;
- a melhora dos indicadores de saúde da mulher tende a impactar positivamente outras políticas públicas, reduzindo afastamentos laborais e sobrecarga de serviços de média e alta complexidade.

Além disso, a expansão da cobertura de PCCU e mamografias possibilita ao Município:

- ampliar a adesão e a captação de recursos oriundos de programas e incentivos federais e estaduais voltados à atenção à saúde da mulher e ao controle do câncer;
- qualificar os registros e sistemas de informação, condição que costuma ser exigida para repasses e financiamentos específicos;
- planejar parcerias e contratos com a rede complementar de serviços (quando necessário), de forma transparente e previsível.

Dessa forma, a emenda apresenta-se fiscalmente responsável e coerente com a lógica de investimento em prevenção e promoção da saúde, justificando sua inclusão no PPA de Rio Branco como medida estratégica para enfrentar a elevada mortalidade por câncer de colo de útero e fortalecer o cuidado integral à mulher.